

**ILMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO SAAE – SERVIÇO
AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA / SP**

REF: PREGÃO ELETRONICO N° 56/2020

EDITAL N° 60/2020

MESSER GASES LTDA., sociedade devidamente registrada, inscrita no CNPJ sob o n° 60.619.202/0001-48, sediada na Alameda Xingu n.º 350, Andar 19 Conj. 1901 1902, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-911 vem, respeitosamente, perante esse(a) ilustre Pregoeiro(a), com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** acerca do Edital supra referido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Trata-se do Edital instituído sob a forma de Pregão eletrônico n° 56/2020, cujo objeto é FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PARA PRODUÇÃO IN SITU DE OZÔNIO, COM COMODATO DE TANQUES CRIOGÊNICOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE COMISSIONAMENTO E ABASTECIMENTO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, a Impugnante constatou a existência de irregularidades que necessitam obrigatoriamente ser esclarecidas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar a lisura e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Diante disso, certa da atenção deste ilustre Pregoeiro, e confiante no **bom senso** desta Administração, a Messer **requer sejam analisadas e, posteriormente, corrigida a irregularidade presente no edital, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente**, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

II – DA EXIGÊNCIA DE FORNECIMENTO DE GÁS MEDIDO EM UNIDADE DE MEDIDA EM TONELADA E NÃO NO VOLUME NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO USUÁRIO.

Ao analisar o edital em comento, a Impugnante encontrou a presença de exigência que dificulta a formulação de propostas pelas licitantes, uma vez que, no Anexo IV – Minuta de Contrato do edital, solicita o oxigênio líquido licitado em unidades de TONELADAS e não em volume de gás (m³), efetivamente necessário ao atendimento das necessidades desta Administração.

Nesse caso existe certa incorreção, já que a Administração deve indicar “exatamente” o que pretende contratar e não é o que está ocorrendo no presente caso. Aqui, deveria ser indicado exatamente o volume de gás licitado, por exemplo:

LOTE 01			
Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto
01	1200	TON	OXIGÊNIO LÍQUIDO CRIOGÊNICO N. ONU 1073 Especificação: - Gás liquefeito refrigerado, altamente oxidante, sobre pressão extremamente frio, nas condições normais de temperatura e pressão (CNP) apresenta-se na fase gasosa, inerte, comburente. - Peso molecular: 31,9988 g/mol. - Pureza: maior igual a 99,5% - Ponto de orvalho: menor igual a -65 graus - Teor de óleo: menor igual a 0,1 mg/L - Hidrocarboneto: menor igual a 20 mg/L - Partículas contaminantes: menor igual a 0,1 micra.

Resta claro que esta Administração deverá indicar, exatamente, o volume de gás que necessita para atender a sua demanda e não o volume em tonelada de produto, uma vez que, o Oxigênio Líquido por sua natureza é medido em m³, o que acaba por direcionar o certame apenas para as empresas que possuem condições de fornecer os gás com essa unidade de medida, o que não é usual no mercado de gases e totalmente incoerente.

Isso porque, a exigência do oxigênio líquido medido em toneladas específicas, restringe a competitividade entre as licitantes interessadas no certame, vez que nenhuma empresa conseguirá realizar seus faturamentos em toneladas.

Portanto, para evitar situações como a apresentada, a Administração deve indicar, ao invés da unidade de medida em tonelada que pretende contratar, a quantidade em m³ (Metros cúbicos) como descrito no Anexo I, veja:

Qtde.	Unid.	Especificação do objeto
1.241.040	M ³	<p>OXIGENIO LIQUIDO CRIOGENICO N. ONU 1073 Especificação: - Gás liquefeito refrigerado, altamente oxidante, sobre pressão extremamente frio, nas condições normais de temperatura e pressão (CNP) apresenta-se na fase gasosa, inerte, comburente. - Peso molecular: 31,9988 g/mol. - Pureza: maior igual a 99,5% - Ponto de orvalho: menor igual a -65 graus</p>
		<p>- Teor de óleo: menor igual a 0,1 mg/L - Hidrocarboneto: menor igual a 20 mg/L - Partículas contaminantes: menor igual a 0,1 micra.</p>

Desta forma, as licitantes poderão formular suas propostas levando em consideração apenas o volume de gás licitado. Sem contar que com a possibilidade de fornecer o oxigênio líquido com unidade de medido diferente do utilizado no mercado, haverá uma restrição da competitividade, o que é vedado por Lei.

Ademais, o ato convocatório deve ser mais flexível, pois, do contrário, essa Administração terá que necessariamente realizar um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pois somente a empresa que possui tal forma de faturamento conseguirá atender tal exigência.

Ora, é evidente que as exigências constantes do objeto do Edital, no que diz respeito à unidade de medida em tonelada, restringem demasiadamente a competitividade do certame. Em face disso, o Edital deve ser alterado, pois da maneira como se encontra descrito direciona involuntariamente o objeto da licitação, limitando a participação de diversas empresas.

Diante disso e em vistas a atender aos princípios que regem as licitações, sugere-se que este Ilmo. Pregoeiro altere os itens, para informar a verdadeira quantidade (volume) de gás licitado.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a *MESSER GASES LTDA.*, ciente da seriedade desta Administração, bem como deste ilustre Pregoeiro, requer seja o pedido julgado procedente, esperando que a irregularidade ora apontada seja devidamente apurada e corrigida, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado. Favor responder via e-mail: licitacoesmesser@messer-br.com / Amauri.junior@messer-br.com .

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sorocaba, 4 de novembro de 2020.



MESSER GASES LTDA.
Amauri de Souza Junior
Analista de Licitações
RG n° 46.251.042-6
CPF n° 377.433.788-88